



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT  
FL. nº 001 Rub 2



PROJETO DE LEI Nº 1.912/2025

2921/2025

26 de novembro de 2025 08:50:19

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em eventos artísticos ou culturais no Município de Primavera do Leste/MT e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica obrigatória a presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todos os eventos artísticos ou atividades culturais de qualquer natureza promovidos ou organizados pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** A obrigatoriedade de que trata esta Lei se estende também a eventos privados que recebam recursos públicos, subvenções, patrocínios, apoio institucional ou qualquer forma de parceria ou cooperação do Município de Primavera do Leste.

**Art. 2º** Considera-se parceria pública, para fins desta Lei, toda forma de participação, apoio ou contribuição do Poder Executivo Municipal, direta ou indireta, financeira ou não financeira, incluindo:

- I – Cessão ou empréstimo de espaço público;
- II – Apoio logístico ou operacional;
- III – apoio institucional;
- IV – Repasse de recursos financeiros;

**Art. 3º** A presença do intérprete de Libras deve ser garantida durante todo o período de realização do evento, especialmente nas fases de abertura, pronunciamentos, apresentações e comunicações oficiais ao público.

**Art. 4º** Para o cumprimento desta Lei, o responsável pelo evento poderá optar entre contratar profissional habilitado e devidamente certificado, firmar parceria ou convênio com instituições e profissionais especializados ou requerer servidores públicos capacitados, quando houver disponibilidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	FL. nº	002	Rúb

**Art. 5º** A exigência desta Lei deverá constar nos editais de chamamento, patrocínio, parceria e credenciamento, nos instrumentos de convênio, termo de cooperação ou contrato e nas autorizações municipais para realização de eventos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 26 de novembro 2025.

GISLAINE ALVES Assinado de forma digital  
por GISLAINE ALVES  
YAMASHITA:00 YAMASHITA:00653243901  
653243901 Dados: 2025.11.26  
09:35:25 -03'00'

**GISLAINE ALVES YAMASHITA**  
VEREADORA (PL)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT  
FL. nº 003 | Rub -

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir a presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todos os eventos artísticos ou culturais promovidos pelo Município de Primavera do Leste, bem como em eventos privados que recebam apoio, parceria ou qualquer tipo de participação do Poder Executivo Municipal. A proposta busca assegurar o direito fundamental à acessibilidade comunicacional e promover a efetiva inclusão das pessoas surdas ou com deficiência auditiva na vida social, cultural, institucional e comunitária de nosso município.

A Libras é reconhecida oficialmente como meio legal de comunicação e expressão pela Lei Federal nº 10.436/2002 e regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005, que estabelece diretrizes para sua difusão e uso em serviços públicos e privados. Contudo, mesmo com arcabouço jurídico robusto, a ausência de intérpretes em eventos ainda representa uma barreira significativa que limita o acesso dessas pessoas a informações, serviços, debates públicos, manifestações culturais e celebrações cívicas.

Ao determinar que os eventos públicos e aqueles privados que contem com recursos ou parcerias do Município possuam intérprete de Libras, esta Lei fortalece o compromisso com uma sociedade mais justa, igualitária e acessível, garantindo que nenhum cidadão seja excluído por barreiras comunicacionais.

Além disso, o projeto está alinhado às políticas de inclusão social e acessibilidade já consolidadas no Brasil, incluindo o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que determina que o poder público deve assegurar condições de igualdade a todos os cidadãos, inclusive no acesso à comunicação, cultura e participação social. O município, ao adotar essa medida, demonstra sensibilidade e responsabilidade social, adequando-se às melhores práticas de gestão inclusiva e ampliando o alcance democrático dos eventos realizados com recursos públicos.

A presença do intérprete de Libras não representa apenas uma obrigação legal, mas também um gesto concreto de respeito, acolhimento e valorização da comunidade surda, garantindo que ela participe plenamente da vida pública e dos espaços de convivência. Trata-se de um passo fundamental para a construção de uma Primavera do Leste mais humana, acessível e comprometida com a dignidade de todos.

Dito isto, verifica-se que o presente Projeto de Lei é de suma importância, razão pela qual requer-se que os nobres Vereadores dignem-se a aprová-lo.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e consideração.